



Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06/07/2022
ÀS 14:22 Horas
Ass.: PHS

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 063/2022 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 87, que ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.871/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a este Egrégio Poder Legislativo, visa alterar e incluir dispositivos na Lei Municipal nº 5.871/2014, com o intuito de regulamentar normas que foram reformuladas com o Plano Diretor sancionado no Município no ano de 2018, bem como, pela implementação do processo digital.

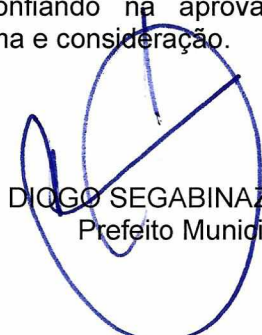
O Projeto se dá pelo fato da Lei de Publicidade e Propaganda ser do ano de 2014, o Plano Diretor do Município ter sido reformulado no ano de 2018 e a implementação do processo digital no ano de 2021, fazendo com que algumas disposições legais ficassem desatualizadas.

É de suma importância ressaltar que, novas formas de publicidade, as quais, até então não eram comuns ou praticadas, passaram a ser presentes, surgindo a necessidade de regularização para fins de controle e organização do espaço público e publicitário do Município.

Por fim, é também objetivo do projeto de lei, fazer com que a referida Lei abranja todo o território municipal, visto que, atualmente, apenas abrange o território urbano.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.871/2014, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São regidas por esta lei a publicidade e a propaganda ao ar livre, exceto de rádio, televisão, internet e eleitoral, em todo território municipal de Bento Gonçalves.

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso I, e a alínea "c" do inciso II, do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - (...)

a) A limpeza visual em consonância com os direitos fundamentais do ser humano e as necessidades de conforto ambiental com a melhoria de qualidade de vida urbana e rural;

b) O controle das alternativas, com o objetivo de reduzir modos, números, formas de publicidade e a propaganda ao ar livre, na área urbana e rural do Município;

(...)

II - (...)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

c) A sua integração ao cenário urbanístico e rural, não se sobrepondo à natureza, à paisagem e à arquitetura;

(...)

Art. 4º Ficam alterados o caput do Art. 3º e os incisos I, IV e V da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As estratégias para implantação da política da paisagem urbana e rural são as seguintes:

I – o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana e rural;

(...)

IV – o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e rural e a correspondente veiculação de publicidade;

V – a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre a intervenção da publicidade e propaganda ao ar livre na paisagem urbana e rural.

(...)

Art. 5º Fica alterado o inciso VI, do Art. 6º da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (....)

VI – LETREIRO PARA AS INDÚSTRIAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO: será permitida a instalação de letreiro paralelo à fachada sentido horizontal ou vertical na fachada da unidade autônoma e letreiro do tipo painel vertical no recuo frontal (totem ou front-light).

Art. 6º Fica alterado o inciso II, do Art. 8º da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

II – ZP2 – Zona Publicitária Dois – compreendida por 06 (seis) locais onde será permitida a implantação do anúncio do tipo painel digital, na ZC1 – Zona Central Principal conforme mapa de zoneamento Plano Diretor LEI

05
AB

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

COMPLEMENTAR Nº 200, de 27 de julho de 2018, excluindo o quadrilátero central conforme MAPA 01 ANEXO II.

Art. 7º Fica alterado o inciso III, do Art. 15 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

III – Fica estabelecido que os sons emitidos não deverão ultrapassar 80 dB, medidos na curva de ponderação “A”, conforme resolução nº 204 de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito, ou outra que vier a substituí-la, na área urbana e rural do Município;

Art. 8º Fica alterado o caput do Art. 17 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 É proibido o uso externo de faixas publicitárias, panfletos, cavaletes ou qualquer outro elemento que vise chamar a atenção da população para propagandas ou de divulgação de eventos, de qualquer natureza e dimensão, em todo território urbano e rural (inclusive abordagem dos transeuntes na via pública) do Município, excetuando-se faixas destinadas às congratulações e/ou felicitações de cunho pessoal, em propriedades particulares, pelo período de uma semana.

Art. 9º Fica alterado o caput do Art. 18 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Balões, objetos infláveis de qualquer natureza, artefatos que se movem por dispositivo mecânico, por insuflamento de ar ou por ventiladores, “birutas” e assemelhados, bandeiras, bandeirolas promocionais (varais, cordas de bandeirinhas ou de tiras do tipo festa junina), banners e painéis de materiais leves (tecidos, papéis, lonas, plásticos, nylon, fibras e similares) estão vedados no território municipal como artefatos de propaganda, publicidade ou que sirvam de apelos visuais para este fim.

Art. 10 Fica alterado o caput do Art. 29 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A requisição do uso de publicidade ou propaganda poderá ser promovida por empresa do ramo, pela própria empresa interessada ou por pessoa física, quando profissional liberal, desde que devidamente requerida e cadastrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo às normas disciplinadas nesta Lei.

06
AB

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 11 Fica alterado o caput do Art. 30 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 Os requerimentos a serem preenchidos serão padronizados, e estarão à disposição junto ao site da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Setor de Projetos Publicitários.

Art. 12 Fica acrescido ao Art. 46 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 46 (...)

Parágrafo Único: é proibida a panfletagem publicitária de qualquer tipo de propaganda volante, bem como, a abordagem a pedestres ou veículos em vias públicas do território municipal.

Art. 13 Ficam alterados o caput e o § 1º, do Art. 50 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 A defesa do auto de infração será encaminhada para análise e julgamento pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujo resultado será disponibilizado no processo online referente a mesma.

§ 1º Do resultado da defesa apresentada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, é permitida a interposição de recurso em segunda e última instância administrativa, no prazo de 08 (oito) dias de sua ciência, à Junta de Análise e de Recursos Publicitários – JARP, para análise e julgamento, cujo resultado será disponibilizado no processo online referente a mesma.

Art. 14 Fica alterado o inciso III, e acrescidos os incisos VI alínea “a” e VII alínea “a”, ao Art. 51 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 (...)

III – Cassação da Autorização Publicitária e/ou Autorização Publicitária Especial;

(...)

VI – Interdição do estabelecimento, mais suspensão do alvará de localização e funcionamento:

a) pelo período de 30 dias, à aquele que é autuado pela terceira vez, dentro do período de um ano pela mesma irregularidade constatada pela



07
SB

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

fiscalização, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório ao infrator no curso do prazo da interdição.

VII – Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento:

a) Se o estabelecimento for autuado pela quarta vez, dentro do período de um ano, pela mesma irregularidade, constatada pela fiscalização, o estabelecimento terá o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 15 Fica acrescida a alínea "f" ao Art. 54 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 54 (...)

f) Multa de 30 URM para a infração prevista no art. 46, parágrafo único.

Art. 16 Fica alterado o caput do Art. 58 da Lei Municipal nº 5.871, de 24 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 Os votos serão paritários e o resultado do recurso será disponibilizado no processo online referente a mesma.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

08/06

